



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

TERMO DE REFERÊNCIA
DFD/SGP Nº05/2024

Contratação para atender as necessidades:

DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – DA NATUREZA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento de áudio das Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Porciúncula, para serem transmitidas por radiodifusão, nos termos da tabela abaixo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste TR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	<ul style="list-style-type: none">Realizar edição, tratamento e masterização das gravações em áudio das sessões do Legislativo Municipal;Realizar, se necessário, corte dos espaços vagos e o acerto de áudio para manter a linearidade do som, com compressão de áudio;A Contratada deverá por suas expensas arcar com a transmissão da reunião editada em radiodifusora, a qual possua licença de funcionamento no Ministério das Comunicações e que alcance o município de Porciúncula bem como seus distritos;A Contratada deverá comparecer à Câmara Municipal para recolhimento dos arquivos em áudio das Sessões Plenárias.	MÊS	10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

1.2 – DOS QUANTITATIVOS:

Os quantitativos dos serviços de tratamento de áudio das Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Porciúncula foram estimados observando-se a Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Porciúncula, para o decorrer do ano de 2024.

1.3 – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de aproximadamente 10 meses, contados da assinatura do contrato e encerrando-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2024. A presente contratação não prevê meios de prorrogação.

1.4 – DO LOCAL DE ENTREGA E REGRAS DE RECEBIMENTO

A Contratada deverá garantir a transmissão das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Porciúncula, no mínimo, dentro dos limites do Município de Porciúncula e seus Distritos.

1.5 – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA

1.5.1 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

1.5.2 – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica a este objeto.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

2.1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se devido à necessidade de promover maior transparência dos atos realizados por esta Casa de Leis, conforme o disposto na LEI Nº 12.527 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, e também no costume local, pelo fato de que em Porciúncula e seus distritos, ainda existem muitas pessoas que não possuem acesso ou conhecimento suficiente para acessarem as transmissões das Sessões plenárias por meio da internet.

2.2 – JUSTIFICATIVA DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O serviço deverá ser prestado, no mínimo, com os seguintes requisitos:

3.1 – Do tratamento do áudio:

3.1.1 – O tratamento do áudio deverá conter, no mínimo:

- a) cortes dos silêncios, proporcionando maior dinamicidade à transmissão;
- b) melhoramento do áudio, estabilizando picos de volume, para uma melhor qualidade na transmissão;
- c) equalização do áudio, com cortes de frequências excessivas, e melhores ajustes nas demais frequências;
- d) compressão do áudio, permitindo maior clareza para os ouvintes, e;
- e) masterização, permitindo maior qualidade na entrega final da transmissão.

3.1.2 - A contratada devolverá à Câmara Municipal cópia das Sessões devidamente editadas.

3.2 - Da gravação e recolhimento do material

3.2.1 - A gravação do áudio durante as Sessões plenárias correrá por conta da Câmara Municipal de Porciúncula.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

3.2.2 - À contratada ficará designada a responsabilidade de comparecer à Sede da Câmara Municipal, no dia útil subsequente às Sessões Plenárias para o recolhimento do arquivo em áudio das mesmas.

3.2.3 - Caso haja falha durante a gravação das Sessões por parte da Câmara Municipal de Porciúncula, a contratada se compromete a buscar por outros meios o áudio das referidas Sessões.

3.2.4 - Em último caso, quando comprovada a falta de meios para conseguir o áudio das Sessões, como referido no item anterior, a contratada ficará isenta da responsabilidade da transmissão daquela Sessão.

3.3 - Da Transmissão

3.3.1 - A transmissão deverá ocorrer por radiodifusão, sendo a contratada totalmente responsável por providenciá-la, não gerando custo para a Contratante.

3.3.2 – A transmissão deverá abranger no mínimo, por área, o Município de Porciúncula e seus Distritos.

3.3.3 - A Contratante deverá junto à emissora de rádio, fixar dia e horário fixos, para que, semanalmente, as Sessões sejam transmitidas com regularidade.

3.3.4 - Após a fixação dos dias, horários e emissora de rádio, a contratada deverá informar a Câmara Municipal de Porciúncula às referidas escolhas, bem como o nome e a frequência da emissora de rádio.

3.3.5 – Quaisquer falhas na transmissão, desde que justificadas, serão analisadas pela Câmara Municipal de Porciúncula antes de decidir acerca das penalidades, nesse caso aplicáveis ou não.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Sustentabilidade

4.1.1 - Deverão ser observados na prestação do serviço os programas de sustentabilidade que visam promover ações com o foco ambiental, econômico e social, bem como reduzir a geração de resíduos por meio de ações as quais devem fazer parte do cotidiano de todos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

4.1.2 - A contratada deverá considerar, preferencialmente, os critérios e práticas sustentáveis:

- a) utilizar de mídias digitais, diminuindo o descarte de Cds, DVDs ou semelhantes;
- b) adotar práticas como economia e geração de energia limpa.

4.2 - Da Subcontratação

4.2.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto sob nenhuma hipótese.

4.3 - Garantia da contratação

4.3.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, pelas razões constantes no item 1.5.1 deste TR.

4.4 - Garantia dos serviços

A Contratada Garantirá a transmissão das Sessões semanalmente por meio de radiodifusão e que alcance no mínimo o Município de Porciúncula e seus Distritos, sem ônus para a contratante.

4.5 - Da Habilitação

4.5.1 – Serão exigidas para habilitação as cópias dos seguintes documentos:

- a) Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Cartão de Inscrição do CNPJ;
- d) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Certidão de regularidade Municipal (Relativa à Fazenda do domicílio ou sede da sociedade empresária);
- f) Certidão de regularidade Estadual (A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS SOMENTE TERÃO VALIDADE QUANDO APRESENTADAS EM CONJUNTO);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

- g) Certidão de regularidade Federal (RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO);
- h) Declaração 'não emprega menor de idade' segundo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- i) Contrato Social e a última alteração ou outro ato constitutivo correspondente;
- j) CPF e Identidade do Representante Legal;
- k) Alvará de funcionamento.

4.5.2 – Os documentos referidos no item 4.5.1 poderão ser substituídos por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, cuja aceitação será submetida à avaliação pela Câmara Municipal de Porciúncula.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - Da execução do objeto

5.1.1 – A Contratada deverá comparecer à Sede da Câmara Municipal de Porciúncula, no dia útil subsequente às Sessões Ordinárias para recolhimento da gravação em áudio.

5.1.2 – Nos casos de Sessões Extraordinárias e Tribunais Populares, ficará a critério do Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula a transmissão.

5.1.3 – Sempre ao retornar à Sede da Câmara, a contratada deverá trazer consigo cópia das últimas Sessões Plenárias ocorridas desde sua última visita, devidamente editadas para arquivo.

5.1.4 – A Contratada deverá comunicar à Câmara Municipal de Porciúncula o dia e horário das transmissões por radiodifusão, bem como o nome da emissora e sua frequência.

5.1.5 - A vencedora da licitação deverá indicar, na forma do disposto no art. 118 da Lei 14.133, de 2021, um preposto para representá-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o Gestor ou Fiscal do contrato nomeado pela Câmara Municipal de Porciúncula.

5.1.6 - Garantir atendimento diferenciado para a Câmara Municipal de Porciúncula, sanando quaisquer dúvidas sempre que necessário.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

5.2 – Das Obrigações da Câmara Municipal de Porciúncula

5.2.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Termo, quando necessário.

5.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato.

5.2.3 - Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

5.2.4 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

5.2.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

5.2.6 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Comissão de Compras, além do Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Porciúncula ou pelo servidor ou Departamento designado pelo Presidente para tal função.

5.2.7 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.3 – Da gestão do contrato

5.3.1 - A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas por representantes legais da Contratante, neste ato denominados GESTOR e FISCAL, devidamente designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Porciúncula.

5.3.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato deverão ser observados conforme os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

5.3.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 – Das sanções

A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações constantes no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 e, nos termos do art. 156 da referida Lei, serão aplicadas as seguintes sanções:

5.4.1 - Advertência, será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.4.2 - Multa, será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério da Câmara Municipal de Porciúncula.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

5.4.3 - A multa aplicada não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta.

5.4.4 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no subitem 5.4.2.

5.4.5 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

5.4.6 - A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

5.4.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.4.8 - Na aplicação desta sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.4.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Porciúncula.

5.4.10 - O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstos nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133 de 2021, poderão ser aplicados conforme os termos da referida Lei.

6 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, REAJUSTE E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 – Dos critérios de pagamento

O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 10 (dez) dias úteis.

6.2 – Do Reajuste



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Porciúncula

6.2.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.3 – Da seleção do fornecedor e critério de julgamento da proposta

6.3.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II, sob a forma presencial por recolhimento das propostas, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

7 – ESTIMATIVAS DO VALOR

7.1 – Da estimativa do valor

Valor (R\$): 11.496,10

A estimativa para os próximos (10) dez meses foi obtida por meio da análise do histórico do mesmo serviço prestado no ano anterior à Câmara Municipal de Porciúncula, somados e reajustados cerca de 4,51% referentes ao IPCA acumulado de 12 meses. No ano de 2023 foram gastos R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme consta no Processo SC nº 15/2023, acrescidos de 496,10 (quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos), referente ao IPCA aplicado, como dito anteriormente. A estimativa totaliza o valor global de R\$ 11.496,10 (onze mil e quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos).

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

8.1 – Da adequação no Plano de Contratações Anual

A Câmara Municipal de Porciúncula não elaborou Plano de Contratações Anual para o ano de 2024.

8.2 – Da adequação orçamentária

8.2.1 - Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

Giovanni Ferreira Florindo
Diretor de Secretaria